



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Referência:

Processo de Despesas nº 021/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, especializada em edificações, para a execução de obra de construção do prédio sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, conforme projeto básico de engenharia anexo.

RELATÓRIO:

Vem a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer, fase interna do Processo de Despesa em epígrafe, instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda;
2. Projeto Básico de Engenharia;
3. Termo de Referência;
4. Minuta de Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços, contendo vários anexos, dentre eles, Minuta Contratual;
5. Indicação de recursos orçamentários.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de procedimento para fins de instrução do processo licitatório, conforme parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente processo foi devidamente instruído observando os preceitos normativos constantes da Lei 8.666/1993.

O objeto do certame é a *“Contratação de empresa de engenharia, especializada em edificações, para a execução de obra de construção do prédio sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, conforme projeto básico de engenharia anexo”*.

Consta dos autos Projeto Básico de engenharia, constituído de:

1. Memorial Descritivo;
2. Planilha Orçamentária;
3. Cronograma Físico-Financeiro;
4. Composição de BDI;
5. Projeto Arquitetônico;
6. ART, gerada junto ao CREA-MG, em 02/12/2022, sob nº MG20221669744, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, Vinicius Andrade Santos, CREA-MG 230.293/D.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

Do projeto de engenharia consta a planilha orçamentária, com valor da obra estimada em R\$2.761.683,81 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).

Conforme consta da planilha orçamentária, utilizou-se para fins de sua elaboração a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa Econômica Federal, localidade Belo Horizonte, atualização 19/11/2022, sendo considerada Tabela Desonerada.

No que se refere a modalidade licitatória, pela minuta de edital anexa, trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços, por tratar-se de contratação de obra e serviços de engenharia.

A modalidade em questão está prevista no art. 22, II, c/c art. 23, II, alínea “b” da Lei 8.666/93, atualizada pelo Decreto 9.412/218, in verbis:

Art. 22. São modalidades de licitação:

....

II - tomada de preços;

...

§ 2º. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (negritei)

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e (negrei)

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência).

Conforme dito acima, consta dos autos, planilha orçamentária, com valor estimado da obra em R\$2.761.683,81 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

Destarte, pelo valor estimado da obra e por tratar de despesa com obra de engenharia, verifica-se adequação da despesa com a modalidade de licitação Tomada de Preços, conforme alínea “b”, inciso I, artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

Superada a adequação da modalidade de licitação a ser adotada, passo à análise da minuta do edital.

Sabe-se que o artigo 40 da Lei de Licitações estabelece o conteúdo do edital, enumerando as diversas cláusulas consideradas obrigatórias.

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que a minuta do edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei 8.666/93, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, possibilidade de recursos, destacando que por se tratar de minuta de edital, o dia de apresentação dos envelopes, bem como das sessões de habilitação e de julgamento não foi agendada, sendo certo que quando da publicação do edital, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação e a sessão de habilitação e julgamento, em atendimento ao inciso III, § 2º do artigo 21 da referida lei de licitações.

Passo a análise da minuta contratual, anexa à minuta do edital.

Da análise da minuta contratual, verificou-se que foi atendido o artigo 55 da Lei nº 8.666/93, que estabelece as cláusulas necessárias ao contrato

Verifico assim que tanto a minuta do edital e seus anexos, dentre eles a minuta contratual encontra-se em harmonia e consonância com a Lei nº 8.666/93.

Superada a análise da minuta do edital e seus anexos, chamo atenção para a publicação do aviso da licitação, que deverá respeitar o disposto no artigo 21, tanto com relação ao prazo mínimo de publicação, que é de 15 (quinze) dias, até a realização da sessão pública de habilitação, como com relação à meio de publicação, sendo que o aviso da licitação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação, com disponibilização da integral do edital e seus anexos, na internet, através do site oficial da Câmara Municipal, aliás como bem previsto na minuta do edital.

Importante destacar que a obra objeto do processo em análise supera as previsões de dotação anual da Câmara Municipal, para a referida ação orçamentária. Entretanto, esse fato por si só não inviabiliza a execução do referido programa governamental, por tratar de despesa prevista no Plano Plurianual do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

conforme Plano Plurianual do Município, Lei nº 1.370, de 17 de dezembro de 2021 e Lei nº 1.397, de 22 de novembro de 2022.

Sobre essa questão, relativa à construção de imóvel por parte da Câmara Municipal, inclusive no caso de ultrapassar o exercício financeiro, já se posicionou o Tribunal de Contas de Minas Gerais, a exemplo da Consulta nº 837.547, sob a relatoria do Conselheiro Eduardo Carone Costa, quando concluiu:

a) Não há vedação para a compra de terreno e a construção de sede própria tanto pelo Poder Executivo Municipal quanto pela Câmara Municipal, desde que tal despesa esteja vinculada a programa governamental inserto no Plano Plurianual e esteja também prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ainda existir dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual e serem cumpridas as exigências da Lei de Licitações, além de observado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição da República.

CONCLUSÃO:

O Processo em referência encontra-se adequado à modalidade de licitação prevista na minuta do edital, sendo que atende as exigências contidas na Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, abrangendo os interesses desta Edilidade, pelo que emito PARECER FAVORÁVEL à sua AUTORIZAÇÃO, para fins de publicação e efetivação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do aviso de licitação e a sessão de habilitação e julgamento.

É o PARECER.

Bonfinópolis de Minas-MG, 05 de dezembro de 2022.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Procurador Jurídico

OAB-MG 103.810



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

MEMORANDO INTERNO

Da: **Procuradoria Jurídica**

Para: **A Presidência da Câmara**

Encaminho anexo, Processo de Despesa nº. 021.2022, que objetiva “*Contratação de empresa de engenharia, especializada em edificações, para a execução de obra de construção do prédio sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, conforme projeto básico de engenharia anexo*”, com Parecer Jurídico FAVORÁVEL ao prosseguimento do certame, para as providências devidas.

Bonfinópolis de Minas, 05/12/2022.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Procurador Jurídico

OAB-MG 103.810

Ciente em: ____/____/____

Presidente